

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Srª Franciane Bayer)

Requer a realização de Audiência Pública para debater sobre a “Infância Plena” suas consequências, riscos e diferentes posições sobre ajustamento e intervenções, entre outros.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão, destinada a debater sobre a “Infância Plena” suas consequências, riscos e diferentes posições sobre ajustamento e intervenções, entre outros, bem como, sensibilizar os nobres pares para importância do tema e responsabilidade desta Casa selar pelos princípios constitucionais.

Para tanto, sugerimos os seguintes expositores para debater o tema:

- Eugenia Rodrigues - porta voz da [campanha no corpo certo](#)
- Procuradora Tatiana Dornelles
- Psiquiatra [Akemi Shiba](#)
- Psicólogo [Paulo Pacheco](#)
- CFP - Conselho federal de Psicologia
- CFM - Conselho Federal de Medicina
- Raphael Sanzio
- Anajure Associação Nacional de Juristas
- Fabiana Jordão Martinez



* C D 2 3 3 6 6 0 3 4 5 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Sabidamente os direitos da criança são assegurados pela Constituição brasileira, especialmente no artigo 227, que diz ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A noção de que a criança e o adolescente são cidadãos e sujeitos de pleno direito foi reforçada em 1990, com a sanção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). De acordo com a lei, crianças e adolescentes vivem um período peculiar de desenvolvimento, e por causa disso têm prioridade no atendimento de seus direitos.

Mais recentemente, através do “Marco Legal da Primeira Infância”¹ o Poder Legislativo tem buscado avançar nas condições normativas para garantir a efetividade dessa proteção integral à criança, sobretudo na primeira infância, pois a ciência vem demonstrando que os cuidados nos primeiros anos de vida são cruciais na formação humana.

Em 2011, foi instituída a Frente Parlamentar da Primeira Infância, integrada por mais de 200 parlamentares. No mesmo ano, vários Deputados passaram a integrar a recém-criada “Red Hemisférica de Parlamentarios y Ex Parlamentarios por La Primera Infancia”. Brotaram iniciativas de políticas públicas municipais e estaduais para a Primeira Infância, como o Programa Primeira Infância Melhor do Governo Estadual do Rio Grande do Sul, em 2003 e o Mãe Coruja Pernambucana, em Governo Estadual de Pernambuco.

Com o Marco Legal da Primeira Infância mais um passo foi dado nessa caminhada. A Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação de políticas públicas que visam atender de forma mais efetiva os direitos da criança na primeira infância. O Marco Legal visa superar a

¹ O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) traz importantes avanços na proteção aos direitos das crianças brasileiras de até seis anos de idade, ao estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas a meninos e meninas nessa faixa etária.



* C D 2 3 3 6 6 0 3 4 5 4 0 0 *

segmentação de ações, aumentando a eficácia das políticas voltadas para a infância e definindo estratégias de articulação intersetorial.

Ademais, a questão da “Plena Infância” não basta apenas se atentar sobre o crivo de políticas públicas e rede de financiamento estatal para atender as demandas da saúde, da alimentação, da educação, do lazer e profissionalização. Questões outras que interferem no desenvolvimento natural e pleno da infância, deve ser motivo de preocupação, mas de ocupação desta Comissão.

Orientações do Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Medicina para o tratamento de crianças em incongruência de gênero, popularmente denominadas como “crianças e adolescentes trans”, e a observação de que tais intervenções incluem desde alterações no nome social para um que designe o sexo oposto ao de nascimento, mudança em registro de documentos, utilização de bloqueadores de puberdade, cirurgias para “redesignação sexual”, entre outros, e fato que carece um debate amplo sobre o tema.

Essas intervenções partem do pressuposto que crianças nascem no corpo errado, possuem cérebros ou sentimentos não condizentes com seus corpos e precisam de intervenções para um ajustamento, que são chamadas de intervenções “afirmativas”.

Vale observar com preocupação de que tais intervenções ainda mostram-se experimentais, repleta de riscos desconhecidos e baseiam-se na ideia de que haveria algum tipo de congruência entre o sexo e os papéis sociais, comumente chamados de “gênero” ou “identidade de gênero”

Por fim, os muitos escândalos internacionais já vêm denunciando a gravidade dessas intervenções, com casos de arrependimentos, alto índice de comorbidades com outras (autismo, sofrimento psíquico, etc), falta de esclarecimento dos riscos e faltas éticas entre outros problemas.

Não obstante, vale destacar que dado da Clinica Tavistock na Inglaterra, que está sendo acusada por mais de mil pacientes de negligência e falta de ética, por não terem esclarecido os riscos dos processos de "transição de gênero" para as famílias dos pacientes. Além disso, foi verificado que 97,5% dos



* C D 2 3 3 6 6 0 3 4 5 4 0 0 *

pacientes possuíam outras condições que poderiam ser a causa do sofrimento psíquico, destes 70% dos pacientes possuem cinco ou mais condições (autismo, TDAH, depressão, ansiedade, automutilação, dentre outros). Do total, 35% das crianças e adolescentes em processo de transição de gênero eram autistas, o que é muito surpreendente já que na população geral a incidência de autismo é de 2%.

É importante a criação de um espaço de debate sobre “intervenções de gênero em crianças e adolescentes”. Como dado estatístico, a populacional na faixa etária de 0 até 6 anos (2020) são de 17.647.840 crianças.²

Ante todo o exposto, peço-pois aos nobres pares para que aprovem o Requerimento de Audiência Pública, para que, com o espaço democrático de debate sobre o tema proposto neste Requerimento, possamos conjuntamente avançar nas pautas em defesa da “Plena Infância” livre e com a responsabilidade familiar, escolar e social que merece.

Sala das Comissões, Maio de 2023

Dep. Franciane Bayer
Republicanos/RS

2 Fonte: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal | Organizado por Datapedia.info
Nota Técnica: Estimativas do grupo técnico da FMCSV - Para mais detalhes: <https://issuu.com/fmcsv/docs/desafio-acesso-creche-brasil>



* C D 2 3 3 6 6 0 3 4 5 4 0 0 *

REQ n.26/2023

Apresentação: 29/05/2023 14:54:42.760 - CPASF



* C D 2 2 3 3 6 6 0 3 4 5 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franciane Bayer
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233660345400>